



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2019, com objetivo da Construção de Passarelas na Orla da Praia de Guriri, no Município de São Mateus, no valor de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** para atender a dotação orçamentária abaixo discriminada:

<b>Órgão : 0150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
<b>Unidade Orçamentária : 0150015010 - Secretaria de Municipal de Turismo</b>	
<b>Função : 15 - URBANISMO</b>	
<b>SubFunção : 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA</b>	
<b>Programa : 0121 - INFRA-ESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>Atividade/Projeto : 1612 – Construção, reformas, adequações e melhorias na Orla da Praia de Guriri</b>	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 520.000,00</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei, os recursos referentes ao Contrato de Repasse Nº 879511/2018/MTUR/CAIXA firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de São Mateus/Secretaria de Turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** O projeto atividade descrito no Artigo 1º desta Lei, fica incluso nas prioridades no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº.020/2019.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares, por Decreto, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de setembro (09) do ano de  
dois mil e dezenove (2019)

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº.020/2019.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

São Mateus - ES, 09 de setembro de 2019.

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Edis,**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº. 020/2019** que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O planejamento se insere atualmente, em um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos.

Neste sentido, o ato de planejar não se demonstra ato único e inerte, ao contrário, implica na articulação e percepção das atividades necessárias que se apresentam no decorrer do exercício financeiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado, dará suporte para Construção de Passarelas na Orla da Praia de Guriri, neste Município de São Mateus - ES.

Vale destacar que o Município de São Mateus recebe ao longo do ano turistas interessados no turismo cultural, histórico e de lazer, sendo que o fluxo maior se dá no período de dezembro a março no Balneário de Guriri, cuja população local de cerca de 30 mil moradores, chegando aproximadamente a um número de 300 mil pessoas entre turistas e veranistas nesse período devido a temporada de verão que se estende até o carnaval.

A implantação da passarela de acesso a praia, visa prover o município de infraestrutura adequada para expansão da atividade turística, melhorando a qualidade de vida da população e proporcionando conforto e comodidade ao turista.

O projeto garantirá acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que frequentarem o balneário, além de instituir o sistema de acessibilidade na praia da orla de Guriri para todos os cidadãos e

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº.020/2019.

turistas que frequentam a praia Guriri. A execução da obra solucionará problemas no âmbito do turismo, além da preservação e proteção da restinga nativa.

Assim, através do Contrato de Repasse Nº 879511/2018/MTUR/CAIXA firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de São Mateus/Secretaria de Turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal, o projeto desenvolvido pelo Município, qual seja, a Construção de Passarelas na Orla da Praia de Guriri, poderá ser executado, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Neste contexto, torna-se necessário a abertura de crédito adicional especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com o Artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320/64 e Parecer/Consulta TC-028/2004, pois os recursos a serem transferidos ao Município não foram previstos no orçamento de 2019.

Por fim, é necessário esclarecer que a abertura de crédito adicional especial de que trata o presente Projeto de Lei, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no orçamento vigente, nos termos da LRF.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o **PROJETO DE LEI 020/2019** seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal